



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se art. 1º-A ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-A.** O regime tributário simplificado a que se refere o art.1º será estendido às compras de vestuário, calçados e eletrônicos fabricados em território brasileiro, realizadas por pessoas físicas em estabelecimentos nacionais, desde que as mercadorias não ultrapassem o valor de 50 dólares norte-americanos convertidos em moeda nacional pela cotação da data da aquisição dos produtos.

§ 1º As compras que se enquadrem nos requisitos do *caput* gerarão um crédito tributário no valor de 20% do valor da compra.

§ 2º O crédito tributário a que se refere o § 1º não excederá o montante de tributos federais incidentes sobre a venda do fabricante.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem por finalidade estabelecer isonomia de tratamento fiscal entre compras por remessa postal no mercado internacional e compras no território brasileiro de vestuário, calçados e eletrônicos até o valor de US\$ 50 em moeda nacional.

A MP 1.357/2026 reestabeleceu a possibilidade de imposto de importação zero nas compras por remessas postais internacionais com valor até US\$ 50.

Dado que uma grande parcela dessas compras consiste em vestuário, calçados e eletrônicos e que a indústria brasileira desses produtos sofre forte impacto causado pela concorrência dos produtos estrangeiros, sobretudo daqueles



vindos do extremo oriente, faz-se necessário estabelecer isonomia competitiva entre a produção nacional e a oferta importada.

Nesse sentido, propomos a criação de um crédito tributário para compensar os tributos federais incidentes sobre a operação, gerado a partir das compras de até US\$ 50 em moeda brasileira, realizadas no mercado nacional, de vestuário, calçados e eletrônicos.

Dessa forma, esperamos assegurar que as camadas menos favorecidas da sociedade brasileira tenham acesso a esses produtos a preços módicos, assegurando também melhores condições competitivas para a produção nacional.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

